



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

São Paulo, 19 de dezembro de 2013

OFÍCIO SLT GSA Nº 502 / 2013

Assunto: Requerimento de Informação nº 0372/2013 – Deputado Luis Carlos Gondim, solicitando informações sobre a cobrança de tarifa de pedágio pelos chamados eixos suspensos dos caminhões.

Dra. Anadil Abujabra Amorim
Procuradora do Estado Assessora Chefe

Sobre o documento em referência, encaminho a manifestação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP, constante do OF.CGD nº 0583 de 18/12/2013, com as informações devidas.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Rossetti
Secretário Adjunto da
Secretaria de Logística e Transportes



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

OF.CGD. 0583 /13

(Protocolado ARTESP nº 252.775/13)

São Paulo, 18 de dezembro de 2013.

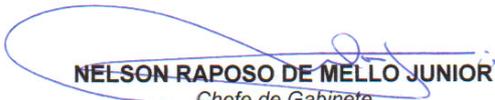
Senhor Secretário Adjunto,

Conforme determinação da Diretoria Geral tem a satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e, ao ensejo, transmitir manifestação acerca do contido no Requerimento de Informação nº 0372/2013, de autoria do Deputado Estadual Luis Carlos Gondim, solicitando informações sobre estudos para acabar com a cobrança de tarifa de pedágio pelos chamados eixos suspensos dos caminhões, e quais os critérios que foram utilizados para a implantação desta cobrança.

Sobre o aludido, encaminho cópia das informações prestadas pela área técnica competente desta Agência.

Feitas as considerações solicitadas por Vossa Excelência, e permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, subscrevo-me.

Atenciosamente,


NELSON RAPOSO DE MELLO JUNIOR
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
MOACIR ROSSETI
D.D. Secretário Adjunto de Logística e Transportes.
SÃO PAULO/SP

1/1



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

 AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO		Pág.:	<table border="1"><tr><td colspan="2">PROTOCOLADO</td></tr><tr><td colspan="2">252775</td></tr><tr><td>Folhas</td><td>Nome/Rubrica</td></tr><tr><td>6</td><td>J</td></tr></table>	PROTOCOLADO		252775		Folhas	Nome/Rubrica	6	J
PROTOCOLADO											
252775											
Folhas	Nome/Rubrica										
6	J										
Nº DESPACHO:	FD.DCE.3377/13	DATA ENVIO:	16/12/2013								
REFERENTE AO:	Prot. Artesp - 252775	DATA ENTRADA:	12/12/2013								
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - LUIS CARLOS GONDIM											
REFERÊNCIA: RI 0372/2013											
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO											
DE:	DCE JOAQUIM ELEUTERIO DO NASCIMENTO	PARA:	DCE ECONÔMICO E FINANCEIRO								
OBSERVAÇÃO:											
Senhor Diretor de Controle Econômico e Financeiro,											
Trata o presente expediente de requerimento de informação do Deputado Estadual Luis Carlos Gondim, acerca de informação sobre estudos para acabar com a cobrança de tarifas de pedágio dos eixos suspensos dos caminhões e quais critérios foram utilizados para implantação desta cobrança.											
Em atendimento ao pleito do Senhor Deputado, informamos que não possuímos estudos que visam acabar com a cobrança de tarifa de eixos suspensos dos caminhões que trafegam nas rodovias paulistas e que os critérios da cobrança dos eixos suspensos estão em conformidade com o Artigo 1º da Resolução SLT 04 de 22 de Julho de 2013 (fls. 9).											
.Vale ressaltar que referidos montantes de arrecadação adicional foram utilizados pelo poder concedente para modicidade tarifária, atendendo o artigo 2º da Resolução ST 04, de Julho de 2013, que instituiu a cobrança (fls. 9).											
Sem mais,											
											
Helmut B. dos Santos Diretoria de Controle Econômico e Financeiro											



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

 AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO		Pág.: 2	PROTOCOLADO
Nº DESPACHO: FD.DCE.3377/13	DATA ENVIO: 16/12/2013	Folhas: 7	Nome/Rubrica: J
REFERENTE AO: Prot. Artesp - 252775	DATA ENTRADA: 12/12/2013	252775	

À
Assessoria Parlamentar
At.: Sr. Maurity Oliveira Filho

Senhor Assessor Parlamentar,

Segue o protocolado nº 252.775/13 que trata do requerimento de informação sobre a existência de estudos para acabar com a cobrança de tarifas de pedágio dos eixos suspensos dos caminhões e quais critérios foram utilizados para implantação desta cobrança. Observando os termos do despacho desta Diretoria de Controle Econômico-Financeiro, solicito o encaminhamento da resposta para a Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


José Valney de Brito
Diretor de Controle Econômico-Financeiro



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROTOCOLADO	
252775	
Folhas	Nome/Rubrica
8	[assinatura]

RESOLUÇÃO SLT Nº, 04 DE 22 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando

- a) a diretriz do governo do Estado de São Paulo para ampliação do sistema de pagamento eletrônico de pedágio, com a abertura do mercado de prestadores de serviços e a entrada de novos concorrentes;
- b) a concepção do projeto Ponto a Ponto que altera a metodologia na forma de cobrança da tarifa de pedágio, possibilitando a substituição do pagamento hoje estabelecido por Trecho de Cobertura de Praça de Pedágio (TCP), por modalidade em que a tarifa é devida pelo trecho efetivamente percorrido (Ponto a Ponto); permitindo a cobrança de uma tarifa mais justa para os usuários;
- c) que a metodologia prevista no projeto Ponto a Ponto tornou-se viável, técnica e economicamente, em razão de pesquisas e da evolução tecnológica recente, nos termos da Resolução SLT - 13/2011;
- d) a implantação bem sucedida do projeto Ponto a Ponto já nas praças de pedágio dos municípios de Itatiba, Indaiatuba e Jaguariúna, beneficiando mais de 12 mil usuários de veículos leves;
- e) o esforço do Governo do Estado de São Paulo para ampliar o alcance do projeto com a inclusão de novas praças de pedágio e a extensão do benefício aos veículos comerciais;
- f) que, por razões de ordem técnica, para que seja possível o pagamento por trecho percorrido aos veículos comerciais faz-se necessária a mudança da sistemática de cobrança de eixos vigente, permitindo inicialmente a cobrança de todos os eixos, e possivelmente no futuro, para melhor adequação tecnológica, a cobrança pela categoria (volume) dos veículos comerciais;
- g) que eventual aumento na arrecadação das tarifas de pedágio, auferido em virtude desta Resolução, será integralmente revertido em benefício dos usuários; e somado aos demais esforços recentemente implementados para diminuir o impacto do valor da tarifa de pedágio na malha rodoviária concessionada do Estado de São Paulo; e por fim,
- h) que a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, em sua deliberação de 24 de junho de 2013, sugeriu ao Poder Concedente medidas com o propósito de mitigar os efeitos econômico-financeiros do reajuste das tarifas de pedágio e aprimorar a metodologia de cobrança por meio da instalação do projeto Ponto a Ponto.



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROTOCOLADO	
252775	
Folhas	Nome/Rubrica
3	A

RESOLUÇÃO SLT Nº, 04 DE 22 DE JULHO DE 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Para efeito de aplicação da Tabela 2 – “FATOR MULTIPLICADOR POR CATEGORIA DE VEÍCULO” constante da Resolução ST-18, de 01/07/97, modificada pela Resolução ST-25, de 29/08/97, serão considerados, para fins de cobrança da tarifa de pedágio todos os eixos de veículos comerciais, inclusive os que não estejam em contato com a pista no momento da passagem do veículo pelo conjunto de sensores utilizados nas praças de pedágio e nos pórticos do projeto Ponto a Ponto.

Parágrafo Único – A cobrança também se aplica nos casos de utilização de pistas especiais.

Artigo 2º - Na hipótese de os fatores desta Resolução dar causa a aumento da arrecadação das concessionárias de rodovias do Estado de São Paulo, este deverá servir, com exclusividade, à diminuição da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Caberá à ARTESP o cálculo dos impactos da cobrança de que trata essa Resolução para cada concessionária e dos descontos tarifários equivalentes para os usuários.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Processo ARTESP nº 015.147/2013
Publicada no D.O.E. de 24/07/2013